

Emitir DECORE/Certidão eletrônica

INFORMAÇÕES SOBRE DECORE ELETRONICA

Significado: Declaração Comprobatória de percepção de Rendimentos.

Conceito: Documento Contábil destinado a fazer prova de informações sobre percepção de rendimentos em favor das pessoas físicas.

Base Legal: Resolução 1.364/11 do Conselho Federal de Contabilidade, disponível no portal www.cfc.org.br.

Forma de emissão do documento: Através do sítio www.crcmg.org.br de onde o profissional possui registro originário ou transferido originário, devendo o profissional e a organização contábil da qual seja sócio e/ou proprietário e/ou responsável técnico com vínculo empregatício, não possuir débitos de qualquer natureza com o CRCMG.

Para acesso a emissão do documento, o profissional utilizará senha eletrônica já disponibilizada, sendo que caso a tenha esquecido, ao digitar no programa no campo **ESQUECI MINHA SENHA**, esta será encaminhada para e-mail cadastrado pelo profissional em nosso sistema cadastral.

Importante: É vedada a emissão da DECORE por profissionais com registro baixado ou suspenso até o restabelecimento do registro, bem como aqueles que tenham o exercício profissional cassado.

Validade da DECORE: 90 dias de sua emissão.

A DECORE deverá evidenciar o rendimento auferido e ter relação com o período a que se refere.

A 1ª via da DECORE será autenticada com a certidão de Regularidade Profissional, disponível no portal www.crcmg.org.br

Responsabilidade pela emissão e assinatura da DECORE: Exclusiva do Contador ou Técnico em Contabilidade da qual pertence à senha eletrônica de emissão.

Prestação de Contas das DECORES emitidas:

Ao emitir 50 DECORES, o profissional deverá enviar ao CRCMG, cópia da documentação probante que sustentou a emissão do documento, documentação esta descrita no anexo II da Resolução CFC 1.364/11.

O envio poderá ser feito de duas formas:

- Preferencialmente via correios para o CENTRO DE FISCALIZAÇÃO ELETRONICA localizado à Rua Cláudio Manoel, 639, 4º Andar, Funcionários, CEP 30140-100 Belo Horizonte ou
- Digitalizando a documentação probante e enviando para decoreeletronica@crcmg.org.br.

Importante: A prestação de contas só poderá ocorrer quando o lote de 50 decores emitidas for completado, não permitindo o sistema, a prestação de contas da quantidade do lote, de forma fracionada.

Documentação probante: A DECORE Eletrônica deverá estar fundamentada **somente** nos registros do Livro Diário ou em documentos autênticos, definidos no anexo II da Resolução CFC 1.364/11, não sendo permitido outra forma de comprovação.

Cancelamento da DECORE: Para se cancelar uma DECORE, o profissional deverá escrever no corpo do documento cancelado e mantê-la em arquivo por cinco anos, anexando junto ao documento cancelado, cópia da documentação probante conforme descrito no anexo II da Resolução CFC 1.364/11.

Importante: Quando for prestar contas do lote de 50 DECORES que conste alguma na condição de cancelada, esta deverá ser enviada acompanhada da documentação que sustentou sua emissão.

Guarda da documentação probante da emissão da DECORE: A documentação que serviu de lastro para emissão do documento deve ser mantida em arquivo por cinco anos.

ACESSE A RESOLUÇÃO DA DECORE
[Resolução CFC 1364/2011](#)